



Instituto de Educação da Universidade de Lisboa e Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Protocolo de Cooperação entre o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA

Entre:

O **Instituto de Educação da Universidade de Lisboa**, com sede na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, Portugal, com o NIPC 600 083 853, de agora em diante designado por IE e representado pelo seu Diretor, Professor Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho.

E

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892 de 28/12/2008, inscrito no CNPJ com o nº 10.763.998/0001-30 sediado na avenida João Paulo II, nº 514, bairro Castanheira – CEP: 66.645-340 de agora em diante designada por IFPA, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **Claudio Alex Jorge da Rocha**, nomeado ao cargo pelo Decreto Presidencial nº 64 de DOU 06 de abril de 2015, portador de Carteira de Identidade nº 1617530 SSP/PA e CPF nº 373.039.452-53

É celebrado o presente protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo visa a criação das condições gerais para a promoção da cooperação científica, pedagógica e técnica, com particular incidência na investigação e na realização de cursos de formação graduada e pós-graduada, em áreas de ensino e de investigação consideradas de interesse comum.

Cláusula 2.ª

(Modalidades de Cooperação)

Os programas e as ações a desenvolver no âmbito do protocolo terão por objetivo permitir:

- a) A participação de docentes do IFPA em cursos de formação Pós-graduada, nomeadamente de Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento, organizados pelo IE-ULisboa.
- b) A participação de docentes do IE-ULisboa em cursos de formação Pós-graduada, nomeadamente de Mestrado, Doutoramento e Pós-doutoramento, organizados pelo IFPA.
- c) A participação de Professores e Investigadores das duas instituições em projetos de interesse comum.



Instituto de Educação da Universidade de Lisboa e Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

- d) A mobilidade de alunos entre as duas instituições.
- e) A mobilidade de alunos de graduação e pós-graduação entre as duas instituições
- f) A mobilidade de alunos do ensino médio integrado do IFPA, em sua última etapa da Educação Básica, contribuindo, dessa forma, para expansão de conhecimentos, principalmente no que diz respeito ao processo de internacionalização do Ensino.
- g) A mobilidade de alunos do ensino técnico subsequente do IFPA.
- h) A mobilidade de professores entre as Instituições para cursar pós-graduação como doutoramento e pós-doutoramento.
- i) A concessão de facilidades mútuas no acesso aos recursos de natureza tecnológica pedagógica, laboratorial e bibliográfica.
- j) A cooperação no desenvolvimento de acções de prestação de serviços à comunidade, particularmente nas áreas da investigação e formação.
- k) A organização conjunta de conferências, seminários ou congressos de âmbito pedagógico, técnico ou científico.
- l) A promoção conjunta de redes de investigação inter-universitária.
- m) A realização de acções de cooperação técnica sectoriais.

Cláusula 3.^a

(Acessibilidades Funcionais)

1. Os signatários dispõem a colaborar, de forma recíproca, no acolhimento de docentes e alunos.
2. Os signatários facultarão, aos docentes, investigadores e aos alunos em mobilidade, as acessibilidades funcionais necessárias à prossecução dos objectivos, nas instituições de acolhimento.

Cláusula 4.^a

(Mobilidade de Professores e Investigadores)

1. A mobilidade de professores e investigadores é acordada anualmente entre as duas partes.
2. As condições e objetivos de efetivação da mobilidade, o número de professores, o prazo de duração e respetivas datas de realização, afetação de encargos e todos os aspetos práticos que a ela se reportam, serão determinados e produzem efeito no ano académico seguinte.

Cláusula 5.^a

(Mobilidade de Alunos)

1. A mobilidade de alunos é acordada anualmente entre as duas partes.
2. As condições e objetivos de efetivação da mobilidade, o número de alunos, o prazo de duração e respetivas datas de realização, afetação de encargos e todos os aspetos práticos que a ela se reportam, produzem efeito no ano académico seguinte.



Instituto de Educação da Universidade de Lisboa e Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Cláusula 6.^a

(Encargos)

1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

2 - Caso seja necessária a transferência de recursos financeiros para suportar a realização de programas, ações ou projetos conjuntos, deverão ser celebrados acordos específicos entre as partes que estabeleçam as regras a que deverão obedecer essas iniciativas.

Cláusula 7.^a

(Responsável)

Poderão os signatários designar, no início de cada ano lectivo, em data a acordar, os responsáveis pelo acompanhamento de programas, ações ou projetos aprovados.

Cláusula 8.^a

(Outras ações de formação)

Os signatários poderão acordar, segundo proposta de qualquer das partes, a realização de outras ações de formação, tanto no âmbito profissional como de extensão universitária.

Cláusula 9.^a

(Alterações)

O protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo, por consentimento escrito de ambas as partes.

Cláusula 10.^a

(Incumprimento)

1. O incumprimento do presente Protocolo de Cooperação, por qualquer uma das partes signatárias, confere à outra o direito de se desvincular.

2. Em caso de incumprimento, caso não existam as condições necessárias à exequibilidade das ações ou eventos relacionados com este Protocolo de Cooperação ou não haja interesse na continuação da relação entre as partes signatárias, cessará o Protocolo de Cooperação existente, sendo sempre garantida a concretização das acções em curso, por ambas as instituições.

Cláusula 11.^a

(Foro)

Na impossibilidade de resolução amigável, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém, PA para decidir quaisquer questões decorrentes deste Acordo.

Cláusula 12.^a

(Vigência)

O presente acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração cinco anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo



Instituto de Educação da Universidade de Lisboa e Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará Aditivo, desde que haja interesse das partes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito.

Cláusula 13.^a

(Publicação)

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo IFPA em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único, art.º 61.º, da Lei n.º 8.666, de 1993, e o texto integral ficará disponível nos *sites* das partes.

Este Protocolo de Cooperação é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Belém, aos de de 2019.

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Pará

Instituto de Educação
da Universidade de Lisboa

O Reitor

Prof. Doutor Claudio Alex Jorge da Rocha

O Diretor

Prof. Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva
de Carvalho



Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor Pro Tempore do IFPA
Portaria 791/2019/MEC


